



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 2197/2020 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa LEIA - Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa LEIA - Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, destinado à formação permanente de professores alfabetizadores na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos.

Art. 2º No âmbito do Município, o Programa LEIA tem por finalidade:

I - garantir a aquisição de base alfabética pelos educandos da Rede Municipal de Ensino até o 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de metas progressivas a serem estabelecidas com base na avaliação do município, objetivando a universalização da alfabetização plena no prazo máximo de dez anos;

II - assegurar que, no quinto ano de vigência desta Política, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos(as) educandos(as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de alfabetização ao término do 2º ano e 80% (oitenta por cento), pelo menos, ao término do 1º ano;

III - formar professores alfabetizadores regentes para atuação nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, visando à alfabetização dos educandos até o 2º ano;

IV - orientar professores regentes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, por meio de tutoria, quanto às ações pedagógicas atinentes à alfabetização e letramento.

Art. 3º O Programa LEIA irá compor a política municipal educacional para a alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, em caráter permanente e obrigatório.

Parágrafo único. As metas e estratégias do Programa compõem o Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas por meio do Programa LEIA deverão estar em conformidade com a Proposta Curricular do Município denominada Quadro de Saberes Necessários - QSN, publicada em 2019, bem como com edições posteriores do documento.

Art. 5º O Programa LEIA estará sob responsabilidade do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, da Secretaria de Educação de Guarulhos.

§ 1º A Direção do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas indicará, dentre os educadores que compõem as diferentes Divisões de Trabalho, uma equipe de professores formadores para a elaboração e execução do Programa LEIA.

§ 2º A Direção do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por meio de processo seletivo aberto aos educadores da Rede Municipal de Ensino, selecionará os professores formadores para atuarem como tutores na formação continuada e permanente dos professores regentes dos 1º e 2º anos da Rede Municipal de Educação.

§ 3º Havendo o afastamento ou impedimento de qualquer membro da equipe formadora ou de tutoria, caberá à Direção do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas indicar seu(sua) substituto(a).

Art. 6º Para fins de formação continuada e permanente de professores, o Programa irá abranger, prioritariamente, as áreas do conhecimento relativas ao processo de apreensão do Sistema Alfabético de Escrita, com ênfase para a alfabetização sob a perspectiva do letramento.

Parágrafo único. A formação continuada tem como objetivos:

I - intensificar as ações de formação dos professores, tomando como referência o conhecimento didático de alfabetização;

II - compreender a concepção de ensino e aprendizagem de leitura e escrita presente na Proposta Curricular da Rede - Quadro de Saberes Necessários - QSN;

III - favorecer a organização de uma rotina de leitura e escrita coerente com a concepção de alfabetização presente na Proposta Curricular da Rede - Quadro de Saberes Necessários - QSN;

IV - potencializar a organização de ações para a aprendizagem em alfabetização;

V - refletir sobre encaminhamentos didáticos que favoreçam a interação entre os alunos com diferentes saberes sobre leitura e escrita.

Art. 7º A formação continuada e permanente de professores por meio do Programa LEIA ocorrerá conforme planejamento e organização do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 8º O Programa LEIA poderá ser progressivamente ampliado para atender a Educação de Jovens e Adultos, e posteriormente a formação em outras áreas do conhecimento, segundo a avaliação da Direção do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 9º A critério da Secretaria de Educação, o Programa LEIA poderá manter parcerias com grupos de pesquisa científica e outros órgãos, que tenham o processo de alfabetização e letramento como objeto de estudo, preferencialmente que sejam vinculados a universidades públicas.

Art. 10. Os recursos financeiros necessários para aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 19 de novembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Mario Ludovico Bettini
Responsável pelo Expediente do
Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 147 de 27 de novembro de 2020 - Página 1.

PA nº 29211/2020.

Texto atualizado em 27/11/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Anexo Único

Metas e Estratégias

Meta 1: Alfabetizar, na perspectiva do letramento, todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

1.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos(as) educadores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico por meio de formação permanente com professores tutores, com o objetivo de garantir a alfabetização de todas as crianças matriculadas nos 1º e 2º anos.

1.2 Potencializar a aprendizagem em todos os eixos da Proposta Curricular - QSN (2019), em articulação com a alfabetização nos anos iniciais, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

1.3 Identificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a pluralidade de proposições pedagógicas em diálogo com a proposta curricular vigente, bem como o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem por meio de avaliação diagnóstica, processual e formativa.

1.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que promovam a alfabetização sob a perspectiva do letramento, consideradas as diferentes formas de ensinar e aprender.

1.5 Oferecer e estimular a formação continuada dos(as) educadores(as) regentes das turmas de 1º e 2º anos para a alfabetização dos educandos em tempo oportuno, com o conhecimento das diferentes teorias relativas à alfabetização e com o estímulo a práticas pedagógicas inovadoras, possibilitando a articulação entre programas de pós-graduação cujas pesquisas estejam vinculadas à alfabetização sob a perspectiva do letramento.

1.6 Garantir intervenções pedagógicas adequadas aos educandos com dificuldades na apreensão do sistema de escrita alfabética.

Meta 2: Atingir, até o ano de 2030, a universalização da alfabetização sob a perspectiva do letramento com base na Proposta Curricular Municipal - Quadro de Saberes Necessários, publicada em 2019, em diálogo com o Programa Municipal Avalia Mais e que as aprendizagens se reflitam nas avaliações externas em larga escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, cujas médias de desempenho, em conjunto com as taxas de aprovação, reprovação e abandono e também com base nos dados do Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Estratégias:

2.1 Constituir o Programa LEIA como um importante instrumento para o alcance das metas do Município relativas ao Ideb, tal como constam no Plano Municipal de Educação, [Lei nº 7.598, de 01/12/2017](#), assim como suas eventuais alterações.

2.2 Estabelecer iniciativas de estímulo às escolas relativas à alfabetização nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visando a melhoria dos índices que compõem a avaliação da educação municipal, qual seja, o Programa Avalia Mais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e com as metas progressivas de melhoria do Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

2.3 Estabelecer iniciativas de apoio técnico e financeiro às escolas para que melhorem o desempenho no Programa Avalia Mais e promovam o desenvolvimento do corpo docente, de forma a estimular a permanência dos professores alfabetizadores no ciclo de alfabetização e na unidade escolar.

2.4 Orientar a formação continuada e permanente dos professores alfabetizadores da Rede, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e as respectivas médias, garantindo a equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as escolas.

2.5 Subsidiar, por meio da formação permanente e continuada dos professores alfabetizadores, a elaboração de objetivos e estratégias relacionadas ao ensino e a aprendizagem em alfabetização nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, com a garantia da autonomia e da pluralidade de concepções pedagógicas, orientadas pelas concepções e diretrizes da Política Municipal de Educação.

2.6 Assegurar que, no quinto ano de vigência desta Política, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos(as) educandos(as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de alfabetização em relação aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ao término do 2º ano, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, ao término do 1º ano.

Meta 3: Elaborar, com base na Proposta Curricular do Município, de acordo com o Quadro de Saberes Necessários do eixo “O educando em seu processo de comunicação e expressão”, em consonância com o Programa Avalia Mais, instrumentos específicos para a avaliação da aprendizagem em diferentes instâncias, quais sejam: turma/ano; escola; regional e município.

Estratégias:

3.1 Estabelecer a matriz de referência para a avaliação da alfabetização e letramento nos 1º e 2º anos, em diálogo com as teorias em alfabetização assumidas pelo Programa LEIA e norteadas pela Política Municipal de Alfabetização, a qual é orientada pela Proposta Curricular - Quadro de Saberes Necessários, publicada em 2019.

3.2 Estimular a autoavaliação das turmas, professores e escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões da alfabetização a serem fortalecidas.

3.3 Divulgar, anualmente, os resultados pedagógicos desta política pública, com base nas metas estabelecidas e na matriz de referência em alfabetização do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes e a transparência nos procedimentos de coleta, tratamento e divulgação dos dados.

3.4 Avaliar a formação continuada e permanente dos professores alfabetizadores regentes das turmas de 1º e 2º anos, de maneira diagnóstica, processual e formativa, com vistas à reorientação e readequação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as necessidades didáticas e pedagógicas apresentadas pelos educadores, em concordância com a Proposta Curricular do Município.

Meta 4: Garantir a formação continuada e permanente dos professores alfabetizadores dentro do Programa LEIA, visando a alfabetização plena dos educandos até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

4.1 Formar contínua e obrigatoriamente os educadores alfabetizadores segundo as diferentes teorias sobre a alfabetização e a concepção de educação presentes na Proposta Curricular - Quadro de Saberes Necessários, publicada em 2019.

4.2 Subsidiar a prática educativa em alfabetização nos 1º e 2º anos, por meio de formação obrigatória e continuada, com ênfase para a superação das dificuldades e entraves para a universalização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental.

4.3 Garantir que a formação permanente dos professores regentes dos 1º e 2º anos componha a jornada de trabalho docente, sem prejuízos para a consecução dos dias letivos mínimos e obrigatórios.

4.4 Oportunizar o acesso a encontros formativos presenciais e à distância sobre o tema alfabetização e letramento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como palestras, seminários, *webinários*, cursos de formação continuada, dentre outros, valorizando a participação docente por meio da emissão de certificados de participação.

4.5 Viabilizar a elaboração de materiais de orientações didáticas e pedagógicas relativas à alfabetização nos anos iniciais que possam contribuir para a formação e prática docente, tais como revistas eletrônicas, *blog* e outros canais de comunicação que sejam oportunos.

4.6 Oportunizar encontros presenciais entre a equipe formadora, tutores e educadores regentes dos 1º e 2º anos, respeitadas as condições objetivas para a substituição dos professores e consecução dos dias letivos, sob a orientação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

4.7 Valorizar a prática educativa docente por meio do reconhecimento e divulgação de estratégias e resultados à comunidade escolar, garantindo a troca de experiências pedagógicas e o diálogo entre escolas e educadores.

